

## **LEI Nº00256/2001**

### **DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, II E III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº84/95 DE 16 DE MAIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

( Projeto de Lei nº027 do dia 23 de novembro de 2001  
autoria do Chefe do Executivo)

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os incisos I, II e III do art. 53 da Lei Municipal nº84/95 de 16 de maio de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“ Art.53 – O servidor público será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de serviços, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art.2º - O regime previdenciário de todos os servidores efetivos passará a ser o Regime de Previdência Social, sendo que, quando de sua aposentadoria, o erário público deverá completar as aposentadorias salariais percebidos pelos servidores quando do exercício de sua função.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando Portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 20 de dezembro de 2001.

---

**OTTO FERREIRA MAIA**  
**Prefeito Municipal**